



**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 01/2017
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 07 DE AGOSTO DE 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE GERSON ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Presidente,

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 161/2017

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, nesta oportunidade, a Moção de Recomendação da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São João da Boa Vista, realizada no dia 13 de julho 2017. O documento trata-se conforme o art.15 do Regimento Interno da presente Conferência.

A presente moção propõe a alteração da Lei Municipal nº. 656/92 que estabelece a jornada de padrão de 40 horas semanais para os servidores, Assistentes Sociais.

Portanto a Lei Federal nº.12.317/2010, dispõe sobre redução da carga horária do Assistente Social para 30 horas semanais, sem redução de salário.

Esperamos contar com a atenção e apoio de V.Exa. e dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, subscrevo-me.

Atenciosamente


Sônia Fiorini de Noronha
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência. 247 2017 Data/Hora: 07/08/2017 16:05

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 01/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

A IX Conferência Municipal de Assistência Social, em plenária, nos termos do art.15 do Regimento Interno, a presente recomendação. Sugere ao Senhor Prefeito Municipal proceder sobre Lei n.º 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela lei 12.317/2010, dispõe sobre profissão de Assistente Social.

Assim, a lei 12.317/2010 introduziu na lei 8.662/93 o artigo 5º- A cujo teor é o seguinte.

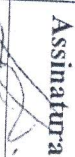
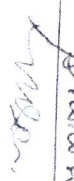
Art. 5º A - A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

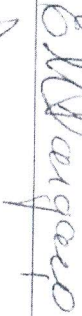
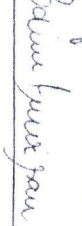
Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Diante desta recomendação, a sociedade civil e os ageridos trabalhadores do SUAS, de São João da Boa Vista, preza pelo cumprimento da lei federal e pelo reconhecimento do trabalho prestado a municipalidade, ficaremos no agudo que fará juízo à indicação de redução da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais para 30 horas semanais.

São João da Boa Vista, 13 de julho de 2017

João Júnio da Silva Ramos CRESS 9ª. 51.223
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Nome	Entidade	RG	Assinatura
Rodrigio Roberto Balbon	CEAC	11.579.980	
Sônia F. Maranhão	Professora	7.231.907-3	
Renata H. Fernandes Lima	Professora	231936 665-6	
Kátia Ferreira Matos	Prefeitura	33 684.555-0	

Nome	Representante	RG	Assinatura
Elaine C. de O. Bruna Almeida	Representante de Educação	22727532-2	
Chely Martins Siqueira	Allegria Melhores	3566076	
Julia Ap. Nogueira	Lei Santo Antonio	16863487-X	
Camila R. Mudo da	Prefeitura São João	12.239.744-MS	
Renata Leves Gouveia Cavallari	Prefeitura SSBiota	27452406.5	
João Duviol da S. Ramos	Prefeitura S.S.B. Uster	42.559.399-X	
Helin Rose Faria	Prefeitura Municipal de São	11.941.948	
Fabiana M. Cavalcanti	PERS Recarte	43.522.415-6	
Ernestine Fúscila P. de Almeida	SAS	341211222	
Maricela Maria da Silva Pontes	SAS/Grado Clapira Antalya	27.828.826-4	
Fúscila Monteiro Oliveira	SAS/Grado Clapira Antalya	34.604469	
Orlando C. Macedo	SAS/Grado Clapira Antalya	40664307-3	
Tamara Ap. R. Pereira	SAS/Grado Clapira Antalya	27.829.223-9	
Bruno Bryan da Silva	SAS/Grado Clapira Antalya	41815558-9	
Camila de Freitas	SAS/Grado Clapira Antalya	49.067.416-7	
Ana Paula F. Campos	AVAREZ	32023990-1	
Bolton, Lorde de O. Louço	Dep. Raimundo Hummel/Pul	42.625.886-1	
Edine Justine T. Teixeira	União	34004030-0	

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

A IX Conferência Municipal de Assistência Social, em plenária, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, a presente recomendação. Sugere ao Senhor Prefeito Municipal proceder sobre Lei nº. 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela lei 12.317/2010, dispõe sobre profissão de Assistente Social.

Assim, a lei 12.317/2010 introduziu na lei 8.662/93 o artigo 5º - A cujo teor é o seguinte,

Art. 5º A - A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Diante desta recomendação, a sociedade civil e os agueridos trabalhadores do SUAS, de São João da Boa Vista, preza pelo cumprimento da lei federal e pelo reconhecimento do trabalho prestado a municipalidade, ficaremos no aguardo que fará juz à indicação de redução da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais para 30 horas semanais.

São João da Boa Vista, 13 de julho de 2017

João Júnio da Silva Ramos CRESS 9º. 51.223
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Nome	Entidade	RG	Assinatura
Josane de Oliveira Lima	COOS RECETO	29.069.183-3	Josane de Oliveira Lima
Daniel Gulinho Frank Barbosa	Núcleo RESERVA	25342338-X	[Assinatura]
Fernanda Moura Pauci	COOS Recanto	490387092-1	[Assinatura]

Nome	Representante	RG	Assinatura
* Eveline Donizete Rosa	TEMA	54.571.318-3	
Dacres Eliza Garcia	CRAS	6.680.747	
* Tatiana de Lourdes Ayres	CRAS Recanto/S ^o Antônio	1063722101	Tatiana Ayres
João Carlos Gomes	CRAS do Azeite	219068	João Carlos Gomes
Maria Guilhermina Falcão	CRAS Recanto	51262	Maria Gui Falcão
Bernilka Sugamacedo Moraes	CRAS V. Bral	286851-9	B.S. M. J.
Moema M. O. Lourenço	CRAS V. V. Brasil	9.907.2142	Moema m. O. Lourenço
Antônia Oliveira Sobrinho	CRAS V. V. BRASIL	9.075.099-8	Antônia Oliveira Sobrinho
Marcelo de O. Leopoldino	CRAS V. V. Brasil	19.363.718-9	Marcelo de O. Leopoldino
Maria Tereza Santos	CRAS V. Brasil	22260.747-6	Maria Tereza Santos
Amanda S. Rodrigues	Curar	395657328-52	Amanda S. Rodrigues
João Carlos Gomes	MUNICÍPIO	998367696	João Carlos Gomes
ADAMIR MARTINS BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL	17.190.934	ADAMIR MARTINS BRANCO
Luís Carlos Alves	USPAC	1854883	Luís Carlos Alves
Mathias P. Chaves	Ass. Imprensa Prefeitura	41623 184-6	Mathias P. Chaves
Márcia A. Marcondes	CAMIC	30.483.503-1	Márcia A. Marcondes

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

A IX Conferência Municipal de Assistência Social, em plenária, nos termos do art.15 do Regimento Interno, a presente recomendação. Sugere ao Senhor Prefeito Municipal proceder sobre Lei nº. 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei 12.317/2010, dispõe sobre profissão de Assistente Social. Assim, a lei 12.317/2010 introduziu na lei 8.662/93 o artigo 5º- A cujo teor é o seguinte.

Art. 5º A - A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Diante desta recomendação, a sociedade civil e os agremiados trabalhadores do SUAS, de São João da Boa Vista, preza pelo cumprimento da lei federal e pelo reconhecimento do trabalho prestado a municipalidade, ficaremos no aguardo que fará juízo à indicação de redução da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais para 30 horas semanais.

São João da Boa Vista, 13 de julho de 2017

João Júnio da Silva Ramos CRESS 9ª. 51.223
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Nome	Entidade	RG	Assinatura
Moussê Francisco P. Lopes	República Mun. S.S.3V	8268917	Lopes
Shirley Regina Utchê	República J.B. Leite	19 800 021 X	Shirley Utchê
Teremanda Fomela de Paula	APAE	82.369.128.05	Teremanda

Alexandre C. Martins	CANCA	40.700.932-0	procurador
Diego Dias	MAC	28.571.032-1	procurador
Matheus Matos P. Costa	CREAS	40.304.302-5	procurador
Felipe C.F. Gomes D. L.	CREAS	33.510.558-0	procurador
Alvaro M. M. B. Campos	CREAS	16.384.035-0 Sep/50	procurador
Franky	ACIA	57.162.366-7	procurador
Rafael Almeida	USF Antio	63.527.512-6	procurador
Regina Clara L. Pinho	Just. Sec	175.722.922-4	procurador
Maria Ene Cyrio dos Reis	ASSIST 11	14.588.146-5	procurador
Carolina Reged Rendes Eulises	PS B. central	34.121.512-2	procurador
Augusto Luis Pires	Just. Sec	7.659.909-1	procurador
Enrique Camello	AEHA	48.108.598-1	procurador
Elaudineio Florio Maciel	AEHA	33.687.208-2	procurador
Luiziane J. Boty	AEHA	40.913.016-3	procurador
Gebrude das M. Sousa	SAS/AEHA	40.355.415-7	procurador
Carla Rita C. dos Santos	AEHA	28.017.416-0	procurador
Andreia Roberta M. Mourao	AEHA	22.672.467-0	procurador
Marcelo da Silva	SAS	33.785.000-8	procurador
Almeida Cristina Oliveira	SAS	40.355.284-4	procurador